



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-074 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail: goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0004232-10.2022.8.16.0084

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$538,57

Exequente(s): • Município de Goioerê/PR

Executado(s): • L R WOLSKI – MADEIRAS – ME

• Lucas Ricardo Wolski

1. Primeiramente, comunique-se o leiloeiro para que suspenda os atos de apropriação até determinação judicial, cumpra-se com urgência.

1.1. Em análise a CDA de mov. 1.1, tem-se que a presente execução trata-se de TAXA de licença, localização e funcionamento. Denota-se ainda que o exequente informou que o executado é empresário individual.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.687.795/0001.90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2015
NOME EMPRESARIAL L R WOLSKI - MADEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 16.23-4-00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD BR 272	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 87.360-000	BAIRRO/DISTRITO KM 431	MUNICÍPIO GOIOERE
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (44) 9924-2976		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2026 às 17:25:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Desse modo, intimem-se as partes para que, manifestem-se sobre a ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento de localização e funcionamento da presente CDA, diante da dispensa conferida Microempreendedores Individuais pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 do pagamento das taxas de licença e funcionamento. Corroborando é a jurisprudência:

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXIGIBILIDADE DE TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível visando a reforma de sentença que extinguiu a execução fiscal sem resolução de mérito, reconhecendo a nulidade do lançamento de tributos, ao entender que a isenção prevista no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 se aplica às taxas de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial, em razão da natureza da parte executada como microempresendedora individual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a isenção prevista no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123 /2006 se aplica às taxas municipais de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial, no caso de microempresendedor individual. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A isenção prevista no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 se aplica às taxas de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial, abrangendo microempresendedores individuais. 4. A jurisprudência do STF e do STJ reconhece que a isenção prevista em lei complementar não configura a isenção heterônoma, sendo válida para tributos de competência municipal. 5. A extinção da execução fiscal foi fundamentada na inexigibilidade das taxas cobradas, conforme a legislação vigente à época dos débitos. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Apelação cível conhecida e desprovida. TESE DE JULGAMENTO: A isenção prevista no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 se aplica às taxas de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial, não configurando isenção heterônoma, e deve ser reconhecida em favor de microempresendedores individuais, mesmo em relação a tributos de competência municipal. (TJPR – 2ª Câmara Cível – 0025479- 51.2018.8.16.0031 – Guarapuava – Rel.: DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI – J. 08.09.2025)

1.1. Com a manifestação das partes, voltem os autos conclusos para eventual extinção e /ou análise do prosseguimento do feito.

Intimações e diligências necessárias.

Goioerê, datado e assinado digitalmente.

MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI

Juíza de Direito

